



EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

**“CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO
DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS DESTINADOS À
DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE MATÃO”**

1. PREÂMBULO

- 1.1 O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÃO, **APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Matão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26, com sede administrativa na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, Matão/SP, por intermédio do Departamento de Compras e Suprimentos, realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições deste Edital e seus anexos, visando ao credenciamento de emissoras de rádio para prestação de serviços de veiculação radiofônica de inserções institucionais de utilidade pública, campanhas educativas, orientações à população e divulgação de ações, programas e serviços de interesse público promovidos pela Administração Municipal.
- 1.2 O credenciamento objetiva a contratação paralela e não excludente de emissoras de rádio aptas à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, mediante critérios e condições previamente estabelecidos pela Administração Municipal.
- 1.3 O presente Edital permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.4 Os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação e o Termo de Aceite junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão, localizado na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, Matão/SP, observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório, acompanhado:
- 1.5 A documentação será analisada pela Comissão competente, que verificará o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas, bem como a regular concordância do interessado com os valores, critérios e condições definidos pela Administração.
- 1.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, sendo as futuras

contratações realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição definidos no Termo de Referência e demais instrumentos correlatos.

- 1.7 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.7.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 1.7.2 ANEXO II – Plano de Mídia;
 - 1.7.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - 1.7.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Aceite;
 - 1.7.5 ANEXO V – Minuta do Contrato;
 - 1.7.6 ANEXO VI – Recibo de Retirada do Edital.
- 1.8 As declarações constantes dos Anexos II e VI deverão ser apresentadas fora dos envelopes, juntamente com os documentos de representação e credenciamento do interessado, quando houver.
- 1.9 O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no sítio eletrônico oficial do Município de Matão, bem como junto ao Departamento de Compras e Suprimentos.
- 1.10 Os avisos, comunicados, decisões administrativas e demais atos pertinentes ao presente credenciamento serão divulgados no Portal Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e demais meios de publicidade oficialmente adotados pela Administração Municipal.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

2.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificada sob a funcional programática n.º **24.131.2101.2.015**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00**, ficha n.º **75**, vínculo n.º **01.110.0000**, sub elemento da despesa n.º **88**, do Departamento de Imprensa da Secretaria Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Matão, assim estimados:

- 2.1.1 Valor Unitário de **R\$ 33,98** (trinte e três reais e noventa e oito centavos) por inserção de 30 segundos cada.
- 2.1.2 O valor para cada inserção previsto neste item 2.1 será multiplicado pelo número de 36.000 inserções estimados por 12 meses/ano, o que representa um custo anual estimado de até **R\$ 1.223.280,00** (um milhão, duzentos e vinte três mil, duzentos e oitenta reais).

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que:

- 3.1.1 desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento; e
- 3.1.2 atendam integralmente às exigências constantes deste Edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência.
- 3.2 Não poderão participar deste credenciamento:
 - 3.2.1 aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 3.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
 - 3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público responsável pelo credenciamento, pela fiscalização ou pela gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando constatada atuação conjunta que comprometa a isonomia, a imparcialidade ou a regularidade do procedimento;
 - 3.2.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por
 - 3.2.5.1 exploração de trabalho infantil;
 - 3.2.5.2 submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; ou
 - 3.2.5.3 contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
 - 3.2.6 agente público do órgão ou entidade contratante;
 - 3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver vedação legal aplicável ao objeto;
 - 3.2.8 aquele que incorrer em hipótese de conflito de interesses, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 O impedimento previsto no inciso 3.2.5 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive em relação a empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada fraude ou simulação.

4 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Edital junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão, observadas as disposições deste instrumento convocatório.
- 4.2 O requerimento deverá conter:
 - 4.2.1 manifestação formal de interesse no credenciamento;

- 4.2.2 declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 A participação poderá ocorrer por intermédio de representante legal ou procurador devidamente constituído. O representante da pessoa jurídica deverá apresentar documento comprobatório de seus poderes de representação, acompanhado de documento oficial de identificação com fotografia. A representação será comprovada mediante:
- 4.3.1 instrumento público de procuração;
 - 4.3.2 instrumento particular de procuração com poderes específicos para atuação neste procedimento, acompanhado de documento societário que comprove os poderes do outorgante; ou
 - 4.3.3 ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente devidamente registrado, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa.
 - 4.3.4 Tratando-se de sociedade simples, deverá ser apresentado o ato constitutivo acompanhado da documentação comprobatória da representação legal da entidade, conforme registro competente.
 - 4.3.5 Cada representante poderá atuar em nome de apenas um interessado neste procedimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
 - 4.3.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo a seguinte descrição:

À Prefeitura Municipal de Matão

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

- 4.3.7 As especificações, critérios e condições constantes do Termo de Referência vinculam todos os credenciados.
- 4.3.8 Os valores fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, logísticos e demais despesas correlatas.
- 4.3.9 A apresentação do requerimento implica plena ciência, concordância e aceitação das disposições deste Edital e do Termo de Referência, assumindo o interessado a responsabilidade pela execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração.
- 4.3.10 No ato do requerimento, o interessado deverá declarar que:
 - 4.3.10.1 está ciente e concorda com as disposições do Edital e seus anexos;
 - 4.3.10.2 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;
 - 4.3.10.3 os valores estabelecidos pela Administração são suficientes para cobertura integral dos custos da execução contratual;
 - 4.3.10.4 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.10.5 não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.10.6 cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.3.10.7 A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

4.3.11 A Administração poderá, a qualquer tempo:

4.3.11.1 solicitar esclarecimentos;

4.3.11.2 promover diligências;

4.3.11.3 exigir atualização documental; e

4.3.11.4 verificar a autenticidade das informações apresentadas.

4.3.12 A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, que deliberará acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

4.3.13 Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.3.14 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

4.3.15 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, o credenciamento será homologado e os interessados considerados habilitados serão convocados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

4.3.16 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados desde que atendidas as exigências previstas pela Administração.

5 DA HABILITAÇÃO:

5.1 Os interessados poderão requerer credenciamento durante toda a vigência deste Edital.

5.2 Os pedidos de credenciamento protocolados **até as 17h00min do dia 31 de julho de 2026** serão analisados para fins de composição da primeira relação de credenciados, sem prejuízo da análise posterior dos requerimentos apresentados após essa data, observada a vigência

do presente procedimento.

- 5.3 O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado juntamente com toda a documentação exigida neste Edital junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão, em envelope devidamente identificado, contendo documentos legíveis e íntegros, para análise da Comissão competente.
- 5.4 A apresentação do requerimento vincula o interessado às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando a obrigatoriedade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.5.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.5.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.5.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.5.6 **Associações, fundações e demais entidades sem fins lucrativos:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata de eleição ou documento equivalente que comprove a investidura de seus atuais administradores, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.5.7 **comprovante de outorga ou autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, conforme legislação aplicável e expedido pelo órgão competente.**

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- 5.6.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.6.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 5.6.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme a natureza da atividade;
- 5.6.6 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 5.6.7 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7 Deverá ser apresentada:

- 5.7.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.8.1 comprovação da potência de transmissão da emissora de rádio, mediante apresentação de documento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando autorização de funcionamento e especificação técnica compatível com a cobertura do território do Município de Matão/SP;
- 5.8.2 declaração firmada pelo representante legal da emissora, atestando que o serviço opera com qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pela ANATEL e que possui serviço de transmissão online (streaming) disponível e funcional, quando aplicável;
- 5.8.3 declaração emitida por responsável técnico da emissora, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, atestando que a emissora possui infraestrutura técnica adequada para veiculação de inserções radiofônicas, observados os padrões de qualidade e os horários definidos pela Administração Municipal.

5.9 A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e da capacidade técnica declarada pelos interessados.

5.10 Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando não

houver prazo de validade expresso no documento, em lei ou neste Edital, será considerado o prazo de 06 (seis) meses contados da data de sua emissão, excetuados os documentos de qualificação técnica;

- 5.11 os documentos deverão estar subscritos por representante legal ou procurador devidamente habilitado, quando aplicável;
- 5.12 documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada pela Administração;
- 5.13 documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o idioma português;
- 5.14 não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a adequada análise de seu conteúdo;
- 5.15 não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- 5.16 A Comissão competente poderá solicitar esclarecimentos, complementações e atualização documental sempre que entender necessário à adequada instrução do procedimento.
- 5.17 A Comissão de Contratação, regularmente designada pelo Município, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para analisar os documentos apresentados pelas emissoras interessadas no credenciamento.

6 DO TERMO DE ACEITE:

- 6.1 O interessado deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, o ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E ACEITE, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal ou procurador regularmente constituído.
- 6.2 O Termo de Adesão e Aceite poderá ser apresentado datilografado, digitado ou impresso de forma legível, sem emendas, rasuras ou informações que comprometam sua autenticidade ou regular compreensão.
- 6.3 Por meio do Termo de Adesão e Aceite, o interessado formalizará:
 - 6.3.1 a manifestação de interesse no credenciamento;
 - 6.3.2 a ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
 - 6.3.3 a aceitação dos valores fixados pela Administração Municipal para execução dos serviços;
 - 6.3.4 o compromisso de execução dos serviços nas condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Matão; e
 - 6.3.5 a declaração de que os valores previstos são suficientes para cobertura integral dos custos necessários à execução contratual.
- 6.4 Não serão aceitos Termos de Adesão e Aceite:
 - 6.4.1 sem assinatura;

- 6.4.2 com rasuras que comprometam sua validade;
 - 6.4.3 apresentados em desacordo com o modelo constante do Anexo III; ou
 - 6.4.4 contendo condições incompatíveis com as disposições deste Edital e seus anexos.
- 6.5 A apresentação do Termo de Adesão e Aceite em desacordo com os valores fixados pela Administração ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.
- 6.6 O valor aceito pelo interessado deverá observar integralmente os limites e critérios definidos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos fixados pela Administração Municipal.

7 DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES

- 7.1 Serão deferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que atenderem às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 7.2 Fica expressamente consignado que o presente procedimento possui natureza de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores da contratação foram previamente fixados pela Administração Municipal.
- 7.3 Poderão ser credenciadas emissoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e que atendam às exigências técnicas mínimas previstas neste Edital.
- 7.4 A distribuição das inserções radiofônicas ocorrerá de forma igualitária entre as credenciadas aptas à execução dos serviços, mediante divisão proporcional do quantitativo mensal de inserções disponibilizado pela Administração Municipal.**
- 7.5 Os quantitativos de inserções serão distribuídos igualmente entre as credenciadas aptas à execução dos serviços, observados:
- 7.5.1 os limites previstos no Termo de Referência;
 - 7.5.2 a disponibilidade orçamentária;
 - 7.5.3 a demanda da Administração Municipal; e
 - 7.5.4 a capacidade operacional mínima exigida para execução dos serviços.
- 7.6 Na hipótese de impossibilidade de distribuição igualitária integral**, em razão de limitações operacionais, quantitativas ou superveniência de novas credenciadas, a Administração promoverá a redistribuição proporcional das inserções remanescentes, observados os critérios de interesse público e isonomia.
- 7.7 Na hipótese de ingresso de novos credenciados após a distribuição mensal já definida pela Administração**, sua inclusão na divisão das inserções dependerá da viabilidade operacional e de adequação ao planejamento mensal já estabelecido.
- 7.8 Nesses casos, a participação do novo credenciado ocorrerá, preferencialmente, a partir do Plano de Mídia mensal subsequente, observada a reorganização igualitária da distribuição das inserções entre todas as credenciadas aptas.

- 7.9 Na hipótese de quantitativo de credenciadas superior à demanda disponível em determinado período, a Administração promoverá sistema de rodízio para definição da distribuição das inserções, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.
- 7.10 Na ausência de interessados suficientes para atendimento integral da demanda administrativa, a Administração poderá ampliar os quantitativos destinados às credenciadas já habilitadas, observados:
- 7.10.1 o interesse público;
 - 7.10.2 a capacidade operacional da emissora; e
 - 7.10.3 os limites previstos no Termo de Referência.
- 7.11 Todas as decisões relacionadas à análise dos requerimentos, distribuição das inserções e demais atos do procedimento serão formalizadas em ata e publicadas na forma prevista neste Edital.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Verificado o atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, o pedido de credenciamento será deferido pela autoridade competente.
- 8.2 O deferimento do credenciamento habilita o interessado à futura contratação, observadas:
- 8.2.1 a necessidade da Administração;
 - 8.2.2 a disponibilidade orçamentária;
 - 8.2.3 a distribuição das inserções;
 - 8.2.4 os critérios previstos neste Edital.
- 8.3 O resultado dos pedidos de credenciamento será formalizado em ata e publicado na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.4 Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo previsto neste Edital.
- 8.5 A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada:
- 8.5.1 à demanda administrativa;
 - 8.5.2 ao planejamento de mídia;
 - 8.5.3 à disponibilidade orçamentária; e
 - 8.5.4 aos critérios de distribuição previstos neste Edital.
- 8.6 As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1 As inserções radiofônicas serão executadas pelas credenciadas contratadas mediante emissão mensal do Plano de Mídia pela Prefeitura Municipal de Matão, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 9.2 O Plano de Mídia será encaminhado pela Administração até o último dia útil de cada mês, contendo os quantitativos de inserções, períodos, orientações e demais informações necessárias à execução dos serviços no mês subsequente.
- 9.3 A definição dos conteúdos, temas, campanhas, textos, gravações, edições e materiais institucionais destinados à veiculação será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matão, por intermédio do Departamento de Imprensa da Secretaria competente.
- 9.4 Compete ao Gestor do Contrato:
- 9.4.1 encaminhar os materiais institucionais em condições adequadas de veiculação;
 - 9.4.2 acompanhar a execução dos serviços;
 - 9.4.3 fiscalizar o cumprimento do Plano de Mídia;
 - 9.4.4 atestar a execução contratual para fins de pagamento.
- 9.5 A comprovação da execução das inserções ocorrerá mediante apresentação, pela contratada, de relatório mensal de veiculação, mapa de irradiação ou documento equivalente, contendo:
- 9.5.1 identificação das inserções realizadas;
 - 9.5.2 datas de veiculação;
 - 9.5.3 horários de transmissão;
 - 9.5.4 quantitativos executados.
- 9.6 O pagamento será realizado somente após:
- 9.6.1 a verificação da regular execução dos serviços;
 - 9.6.2 o atesto do Gestor do Contrato; e
 - 9.6.3 a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFe.
- 9.7 Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados informados no Termo de Adesão e Aceite.
- 9.8 Caso seja constatada inconsistência, falha ou execução em desacordo com o Plano de Mídia ou com as condições estabelecidas neste Edital, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.9 O atraso injustificado no pagamento sujeitará a Administração à atualização monetária do valor devido, calculada com base na variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.
- 9.10 Em período eleitoral, a execução dos serviços deverá observar integralmente as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à publicidade institucional e divulgação de atos governamentais, nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei

Federal nº 9.504/1997.

9.11 Nas hipóteses em que a legislação eleitoral determinar a suspensão da publicidade institucional, a execução dos serviços e os respectivos pagamentos ficarão condicionados às situações legalmente permitidas e, quando exigido, à autorização da Justiça Eleitoral.

10 DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

10.1 Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Edital poderão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão inicial de recebimento dos documentos, por meio do endereço eletrônico compras@matao.sp.gov.br, devendo conter:

10.1.1 razão social do interessado;

10.1.2 CNPJ;

10.1.3 endereço;

10.1.4 telefone para contato; e

10.1.5 endereço eletrônico (e-mail).

10.2 Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão responsável pelo credenciamento, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

10.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão inicial de recebimento dos documentos.

10.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão ou encaminhadas na forma prevista neste Edital.

10.5 A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade competente, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

10.6 Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração substancial do Edital, será designada nova data para a sessão inicial de recebimento dos documentos, com a devida publicação pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

10.7 Caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 das decisões relativas:

10.7.1 ao deferimento ou indeferimento do credenciamento;

10.7.2 à habilitação;

10.7.3 à aplicação de penalidades; ou

10.7.4 aos demais atos praticados no procedimento,

10.8 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no prazo legal, contendo:

10.8.1 identificação do recorrente;

10.8.2 exposição fundamentada das razões recursais; e

10.8.3 pedido específico.

10.9 Não serão conhecidos recursos ou impugnações:

10.9.1 apresentados fora do prazo;

10.9.2 subscritos por representante sem poderes de representação; ou

10.9.3 formulados de maneira genérica, sem fundamentação mínima.

10.10 O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 O interessado, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

11.1.1 apresentar documentação falsa;

11.1.2 recusar-se injustificadamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.3 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.4 retardar injustificadamente a execução dos serviços;

11.1.5 falhar na execução contratual;

11.1.6 fraudar a execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2 Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei 14.133/2021

11.3 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados:

11.3.1 a gravidade da infração;

11.3.2 os danos causados à Administração;

11.3.3 a reincidência;

11.3.4 a vantagem auferida pelo infrator; e

11.3.5 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outra, quando cabível.

11.5 A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 A multa poderá ser:

11.6.1 descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

11.6.2 cobrada administrativamente; ou

11.6.3 cobrada judicialmente, a critério da Administração Municipal.

11.7 O atraso injustificado, a inexecução parcial, a inexecução total ou o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais consequências legais.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Edital, ou em seus anexos, não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

- 11.9 As penalidades aplicadas, após decisão administrativa definitiva, poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O resultado do presente credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados e credenciados, será publicado na forma prevista neste Edital e permanecerá disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matão.
- 12.2 A relação de credenciados poderá ser atualizada periodicamente, em razão:
- 12.2.1 do ingresso de novos interessados;
 - 12.2.2 de eventuais descredenciamentos;
 - 12.2.3 de suspensões;
 - 12.2.4 de alterações cadastrais; ou
 - 12.2.5 de outras ocorrências relacionadas ao presente procedimento.
- 12.3 O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada:
- 12.3.1 à necessidade da Administração;
 - 12.3.2 ao planejamento de mídia;
 - 12.3.3 à disponibilidade orçamentária;
 - 12.3.4 aos critérios de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- 12.4 A Administração Municipal poderá convocar os credenciados, durante toda a vigência do credenciamento, para assinatura do contrato, emissão de nota de empenho ou formalização de outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 12.6 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.
- 12.7 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar:
- 12.7.1 o descredenciamento;
 - 12.7.2 a convocação de outro credenciado; e
 - 12.7.3 a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.8 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, ou seja, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

- 12.9 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 12.10 A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Mídia e no respectivo instrumento contratual.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo:
- 13.1.1 anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade;
 - 13.1.2 revogá-lo, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade, devidamente justificadas.
- 13.2 A anulação do procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da LINDB, especialmente quanto aos efeitos sobre os atos já praticados e os contratos eventualmente firmados.
- 13.3 A revogação do credenciamento ou o pedido de descredenciamento, não implicará, automaticamente, a rescisão dos contratos já celebrados, os quais permanecerão regidos pelas disposições pactuadas e pela legislação aplicável.
- 13.4 O presente credenciamento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela Administração Municipal ou pelo credenciado, observadas as disposições deste Edital.
- 13.4.1 A Administração Municipal poderá denunciar o credenciamento, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação ao credenciado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observando-se a cláusula 13.3.
 - 13.4.2 O credenciado poderá denunciar o presente credenciamento, mediante solicitação formal de descredenciamento apresentada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observando-se a cláusula 13.3.
- 13.5 Sem prejuízo da hipótese de denúncia prevista no item 13.4, o credenciado poderá ser descredenciado por decisão da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 13.5.1 descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;
 - 13.5.2 perda das condições de habilitação;
 - 13.5.3 paralisação injustificada da execução dos serviços;
 - 13.5.4 prática de irregularidades na execução contratual;
 - 13.5.5 aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração Pública;
- 13.6 Nas hipóteses de descredenciamento motivado por descumprimento contratual, perda das condições de habilitação ou prática de irregularidade, o procedimento observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7 Havendo serviços regularmente executados até a data da decisão administrativa, os

pagamentos devidos poderão ser realizados normalmente, observadas:

- 13.7.1 a efetiva comprovação da execução;
- 13.7.2 a regular liquidação da despesa; e
- 13.7.3 as disposições contratuais aplicáveis.
- 13.7.4 Caso haja a penalidade de multa, esta poderá ser descontar da fatura pendente de pagamento.
- 13.8 A denúncia ou o descredenciamento, previstos na cláusula 13.3, não implicará, necessariamente, a extinção dos contratos em execução, podendo a Administração mantê-los até seu término quando, justificadamente:
 - 13.8.1 a medida mostrar-se mais vantajosa ao interesse público;
 - 13.8.2 houver risco à continuidade do serviço;
 - 13.8.3 houver razões de economicidade; ou
 - 13.8.4 estiver presente outra circunstância relevante devidamente motivada pela autoridade competente.
- 13.9 O interessado descredenciado a pedido poderá solicitar novo credenciamento, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da formalização do descredenciamento com vistas a assegurar:
 - 13.9.1 a estabilidade do planejamento de mídia;
 - 13.9.2 a organização da distribuição das inserções;
 - 13.9.3 a continuidade da execução contratual; e
 - 13.9.4 a eficiência administrativa.
- 13.10 O novo pedido de credenciamento dependerá:
 - 13.10.1 da apresentação da documentação exigida;
 - 13.10.2 da comprovação das condições de habilitação;
 - 13.10.3 da inexistência de sanções impeditivas; e
 - 13.10.4 da análise e deferimento da Administração Municipal.
- 13.11 Na hipótese de descredenciamento decorrente da aplicação de sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública, o novo credenciamento somente poderá ocorrer após o encerramento dos efeitos da penalidade.
- 13.12 O descredenciamento não impedirá novo pedido de credenciamento pelo interessado, desde que cessadas as causas que motivaram o descredenciamento involuntário e observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 13.13 O novo credenciamento não assegurará reintegração automática às distribuições anteriormente realizadas, passando o interessado a integrar os planejamentos futuros conforme os critérios previstos neste Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 As normas disciplinadoras deste procedimento de CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do procedimento e a segurança da contratação.
- 14.2 É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada no ato do credenciamento.
- 14.2.1 Quando necessária a diligência, ou análises complementares, a continuidade dos trabalhos será comunicada a eventuais participantes presentes e registrada em ata.
- 14.3 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.5 A Administração reserva-se o direito de alterar os prazos para recebimento da documentação e realização das sessões do credenciamento, mediante divulgação pelos meios oficiais pertinentes, não cabendo aos interessados qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 14.6 A participação no presente credenciamento implica ciência e concordância, por parte do interessado, com todas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

15 DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matão, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste CREDENCIAMENTO.

Matão, 25 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

01. Condições Gerais Do Procedimento

01.01. Credenciamento para contratação(ões) futura(s) de **EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATÃO,** nos termos da tabela e especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, a saber:

Item	Descrição	Quantitativo Anual	Preço Unitário	Preço Total Anual
1	Inserções de 30 segundos para Publicidade dos Atos e Programas de Caráter Público e Educativo Visando a Divulgação de Serviços Prestados pela Prefeitura	36.000	R\$ 33,98	R\$ 1.223.280,00

01.02. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS COMUNS**,

01.03. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

01.04. O prazo de vigência dos contratos resultantes do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

01.05. Os contratos poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, ou seja, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

01.06. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução dos serviços de veiculação de campanhas, ações e informações de interesse público está diretamente vinculada à estrutura operacional, à programação, à audiência e à outorga da própria emissora credenciada. A execução deverá ocorrer diretamente pela contratada, de modo a assegurar o controle da prestação, a rastreabilidade das inserções e a responsabilidade integral pela veiculação. A subcontratação não autorizada caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

02. Descrição da Necessidade da Contratação

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação decorre da necessidade de o Município dispor de meio eficaz, contínuo e abrangente para a divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, serviços públicos e informações de interesse coletivo, especialmente aquelas que demandam ampla difusão e rápida assimilação pela população.

A necessidade administrativa está relacionada à insuficiência dos meios ordinários de comunicação para alcançar, de forma adequada, todos os segmentos da coletividade local, em especial moradores da zona rural, pessoas idosas, cidadãos com acesso limitado à internet e públicos que ainda dependem de veículos tradicionais para obtenção de informações oficiais.

A contratação mostra-se relevante para o interesse público, uma vez que a comunicação efetiva entre Administração e população é condição necessária para a execução de políticas públicas, a transparência administrativa e a orientação da coletividade quanto a campanhas de saúde, educação, utilidade pública, prevenção e situações emergenciais.

Os principais interessados são a Administração Municipal, especialmente o Departamento de Comunicação Social e as secretarias demandantes, as emissoras aptas à execução do serviço e, sobretudo, a população do Município de Matão/SP, destinatária final das informações públicas.

Conforme indicado no Plano de Mídia, o rádio permanece como veículo de elevada capilaridade, credibilidade e alcance social, revelando-se meio adequado para a comunicação pública local e apto a suprir a necessidade administrativa identificada, inclusive diante da preferência de parcela relevante da população por emissoras locais. Com a futura contratação, espera-se ampliar o acesso da população às informações de interesse público, fortalecer a transparência e a comunicação institucional, aumentar a efetividade das campanhas promovidas pelo Município e melhorar a capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais ou de relevante interesse coletivo.

A contratação, portanto, mostra-se necessária e justificada, diante dos benefícios institucionais e sociais decorrentes da ampla divulgação de informações essenciais à coletividade, em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais do Município.

03. Descrição Da Solução Como Um Todo

03.01. A solução proposta consiste na contratação de emissoras de radiodifusão sonora para a veiculação de campanhas, comunicados, ações governamentais e informações de interesse público do Município de Matão, com o objetivo de



ampliar o alcance da comunicação institucional e assegurar a adequada difusão de informações relevantes à população.

- 03.02.** Compete à Administração Municipal definir os conteúdos a serem divulgados, elaborar as mensagens institucionais, produzir os spots, planejar as inserções e emitir, mensalmente, o Plano de Mídia com os quantitativos, horários e demais diretrizes para execução.
- 03.03.** Às emissoras contratadas caberá a veiculação dos spots nos horários e quantitativos definidos pela Administração, observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade das transmissões, qualidade do áudio e cumprimento da programação ajustada.
- 03.04.** A solução pressupõe a contratação de emissoras com atuação local, programação voltada ao Município, cobertura compatível com as áreas urbana e rural de Matão e regularidade perante os órgãos competentes, inclusive a ANATEL, de modo a assegurar a efetiva entrega das informações ao público-alvo.
- 03.05.** Também integram a solução os mecanismos de controle e fiscalização da execução, compreendendo a emissão mensal do Plano de Mídia, a conferência das inserções realizadas, a verificação dos horários executados e o acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços.
- 03.06.** A solução não abrange a contratação de agência de publicidade para gestão integral da comunicação institucional, uma vez que o objeto possui natureza operacional, restrita à transmissão de conteúdo previamente produzido pela própria Administração Municipal.

04. Dos requisitos para contratação:

- 04.01.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 04, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 04.02. Habilitação jurídica:** deverão ser apresentados os documentos a seguir, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

04.02.01. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

04.02.02. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

04.02.03. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

04.02.04. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

04.02.05. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

04.02.06. Associações, fundações e demais entidades sem fins lucrativos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata de eleição ou documento equivalente que comprove a investidura de seus atuais administradores, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

04.03. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

04.03.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

04.03.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

04.03.03. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

04.03.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

04.03.05. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme a natureza da atividade;

04.03.06. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;



04.03.07. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

04.04. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

04.05. Qualificação Técnica-Operacional e Técnica Profissional: Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

04.05.01. Comprovação da potência de transmissão da emissora de rádio, mediante apresentação de documento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando autorização de funcionamento e especificação técnica compatível com a cobertura do território do Município de Matão/SP;

04.05.02. Declaração firmada pelo representante legal da emissora, atestando que o serviço opera com qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pela ANATEL e que possui serviço de transmissão online (streaming) disponível e funcional, quando aplicável;

04.05.03. Declaração emitida por responsável técnico da emissora, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, atestando que a emissora possui infraestrutura técnica adequada para veiculação de inserções radiofônicas, observados os padrões de qualidade e os horários definidos pela Administração Municipal.

04.06. A execução dos serviços ficará restrita a emissoras que possuam programação jornalística ou informativa voltada a assuntos de interesse local, especialmente relacionados ao Município de Matão, preferencialmente com apresentação ao vivo, a fim de assegurar vínculo efetivo com a realidade local e maior alcance das mensagens institucionais.

04.07. As emissoras deverão, ainda, possuir cobertura de sinal compatível com a integralidade do território municipal, abrangendo áreas urbanas e rurais, de modo a garantir amplitude de acesso à informação pública e evitar assimetrias de alcance entre as diferentes regiões do Município.

04.08. Como requisito de regularidade técnica, será exigida a comprovação de autorização e licença de funcionamento expedidas pelo órgão competente, bem como do regular registro da frequência perante a ANATEL, assegurando a execução do objeto em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão.

04.09. O Município, por intermédio da Comissão de Contratação regularmente designada, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para proceder à análise dos documentos apresentados pelas emissoras interessadas no credenciamento, manifestando-se quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital.

05. Da forma de execução

- 05.01.** A prestação dos serviços consistirá na veiculação de spots institucionais e campanhas de interesse público por emissoras de radiodifusão sonora previamente credenciadas, as quais deverão observar os requisitos técnicos, operacionais e de conteúdo estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a ampla difusão das informações no território municipal, inclusive nas áreas urbanas e rurais.
- 05.02.** As inserções deverão ser realizadas no período compreendido entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, com distribuição proporcional ao longo da programação da emissora, priorizando-se, sempre que possível, faixas de maior audiência, especialmente no período da manhã. A Administração poderá solicitar o reforço das inserções em horários estratégicos, conforme a necessidade de divulgação de campanhas específicas.
- 05.03.** As emissoras deverão manter programação diária regular, no mínimo de segunda a sexta-feira, como condição necessária para garantir a continuidade da difusão das mensagens institucionais e a efetividade da comunicação pública.
- 05.04.** Administração poderá solicitar ajustes operacionais, reprogramação de inserções e adequações de horários, desde que compatíveis com o interesse público e com as condições previamente estabelecidas.
- 05.05.** A definição dos temas, bem como a edição, gravação e produção dos spots institucionais, será de responsabilidade da Prefeitura de Matão, sob a coordenação do Departamento competente, cabendo à Administração fornecer as mídias em condições adequadas para veiculação encaminhando-as via e-mail com antecedência mínima de 24 horas.
- 05.06.** A distribuição das inserções radiofônicas entre as emissoras credenciadas será realizada de forma igualitária, observada a demanda da Administração Municipal, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional das emissoras para execução dos serviços.
- 05.07.** As inserções serão programadas por meio de Plano de Mídia elaborado pela Administração Municipal, no qual serão definidos os quantitativos, períodos de veiculação e demais condições necessárias à execução dos serviços.
- 05.08.** O ingresso de novas emissoras credenciadas não implicará a revisão das distribuições já planejadas ou em execução, passando a integrar a divisão das inserções, preferencialmente, a partir do Plano de Mídia subsequente.
- 05.09.** Na hipótese de o número de emissoras credenciadas aptas superar a demanda disponível em determinado período, a Administração adotará sistema de rodízio para definição da distribuição das inserções, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.
- 05.10.** Caso a demanda administrativa supere o quantitativo inicialmente distribuído ou não haja emissoras credenciadas suficientes para absorção integral das inserções planejadas, a

Administração redistribuirá ou ampliará os quantitativos destinados às emissoras aptas, observada sua capacidade operacional e o interesse público.

- 05.11.** Em ano eleitoral, deverá ser observado o disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ficando suspensas as veiculações no período legalmente vedado, bem como os respectivos pagamentos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Justiça Eleitoral.

06. Da gestão e fiscalização do contrato

- 06.01.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 06.02.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 06.03.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 06.04.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 06.05. A fiscalização e a gestão da execução contratual ficarão a cargo do Diretor do Departamento de Comunicação Social**
- 06.06.** Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual poderão contar com apoio dos quadros técnicos da secretária solicitante, ou ainda, de outras secretárias que contem com profissionais cujas atribuições sejam pertinentes ao objeto da contratação.
- 06.07.** Para os fins dessa contratação, são atividades de fiscalização: acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das condições estabelecidas; registrar as ocorrências relacionadas à execução, indicando, quando necessário, medidas corretivas e prazos para a regularização de falhas ou impropriedades; atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa; adotar medidas preventivas de controle da execução contratual; acompanhar os aspectos formais e documentais da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação do contratado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como os procedimentos relacionados a empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, deverá atuar de forma tempestiva para a solução das inconsistências, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.



06.08. Para os fins dessa contratação, são atividades de gestão do contrato: acompanhar a execução global do ajuste, avaliar a necessidade de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensão ou extinção do contrato, autorizar pagamentos, zelar pela manutenção das condições de habilitação do contratado e adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo quanto ao alcance dos objetivos da contratação, registrando eventuais pontos de aprimoramento para futuras contratações.

07. Do Recebimento e dos Critérios de Medição e Pagamento:

07.01. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da execução das inserções previstas no respectivo Plano de Mídia.

07.02. O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução dos serviços referentes ao período de medição, especialmente do Mapa de Irradiação ou documento equivalente, contendo a identificação das inserções realizadas, respectivas datas, horários de veiculação e demais informações exigidas pela Administração.

07.02.01. Constatada a regular execução dos serviços, será emitido o ateste para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

07.02.02. Verificada divergência entre os serviços executados e aqueles previstos no Plano de Mídia, ou constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as adequações cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

07.02.03. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correta execução contratual.

07.02.04. Verificada a desconformidade dos serviços prestados, no todo ou em parte, a Administração poderá rejeitá-los, sem ônus, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

07.03. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade serviços prestados com o ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **o ateste deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua apresentação.**

07.04. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem por eventuais vícios identificados posteriormente.

- 07.05.** Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal ou documento equivalente deverá estar devidamente instruída, em conformidade com o contrato e a legislação vigente. Havendo erro ou irregularidade que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 07.06.** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 07.07.** O pagamento **será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês**, contados do ateste da nota fiscal, por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.
- 07.08.** Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de tratamento favorecido, mediante comprovação formal pela contratada.
- 07.09.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderá ser aplicada a correção monetária pelo índice indicado no Edital, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
- 08. Estimativas do Valor da Contratação, reajuste e reequilíbrio:**
- 08.01.** O valor estimado total da contratação de R\$ 1.223.280,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1
- 08.02.** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.
- 08.03.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 08.04.** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 08.05.** Os valores contratuais só serão reequilibrados em casos fortuitos imprevisíveis ou de força maior, de consequências incalculáveis, cabendo ao requerente comprovar a perda da lucratividade inicial do contrato, sendo tais eventualidades analisadas pela Administração Pública.
- 09. Da dotação Orçamentária**
- 09.01.** A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação.



Palácio da Independência
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

Matão, 25 de junho de 2026.

ADALBERTO DONIZETI BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E JUSTIÇA

ANEXO II

Plano de Mídia – Rádio

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Mídia estabelece as diretrizes técnicas e operacionais para a veiculação de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Matão/SP no veículo rádio. A escolha estratégica deste meio fundamenta-se em sua elevada capilaridade e eficácia na transmissão de informações governamentais de interesse coletivo. Conforme dados da Kantar IBOPE Media (Inside Radio 2024), o rádio mantém um alcance de 79% da população, com uma média de consumo de 4 horas diárias por ouvinte, consolidando-se como o veículo de maior penetração imediata.

No âmbito local, a pesquisa realizada pela Engrácia Pesquisa em julho de 2025 para a Câmara Municipal de Matão corrobora essa relevância: 37% da população matonense consome rádio local diariamente e 53% dos cidadãos acompanham com maior frequência as emissoras sediadas no próprio município. Tais indicadores justificam o investimento no meio rádio como ferramenta indispensável para a democratização do acesso à informação pública e para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

2. OBJETIVOS DA CAMPANHA

O presente plano busca assegurar ampla divulgação de informações de interesse público à população do município de Matão/SP, promovendo conscientização, orientação social e acesso às ações e serviços disponibilizados pela Administração Municipal.

As campanhas institucionais têm por objetivo fortalecer os canais de comunicação entre o Poder Público e a população, ampliar a divulgação de campanhas de saúde pública, ações preventivas, programas municipais e serviços essenciais, além de incentivar a participação popular em programas, campanhas e eventos promovidos pelo Município.

Busca-se, ainda, ampliar a transparência administrativa, fortalecer o acesso da população às informações institucionais e garantir maior efetividade na comunicação de ações relacionadas às áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, mobilidade urbana e demais políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de espaços publicitários em emissoras de rádio justifica-se pela necessidade

de assegurar comunicação institucional eficiente, contínua e abrangente com a população do município de Matão/SP.

O rádio permanece como um dos meios de comunicação de maior alcance local, especialmente em razão de sua ampla acessibilidade, baixo custo de acesso ao usuário, facilidade de consumo simultâneo às atividades cotidianas e capacidade de transmissão imediata de informações. Sua presença contínua na rotina da população, inclusive durante deslocamentos, atividades profissionais e tarefas domésticas, amplia significativamente a frequência de exposição às mensagens institucionais e potencializa a disseminação de campanhas públicas, comunicados emergenciais e orientações de interesse coletivo.

Além do amplo alcance e da elevada frequência de consumo, o rádio mantém importante relação de credibilidade junto à população, especialmente no contexto da comunicação local. A proximidade histórica entre as emissoras e a comunidade contribui para que as informações transmitidas sejam percebidas pelos ouvintes como fontes confiáveis de orientação e utilidade pública. Essa característica mostra-se especialmente relevante em campanhas institucionais relacionadas à saúde pública, prevenção de doenças, ações emergenciais e divulgação de serviços essenciais, nas quais a confiança da população no meio de comunicação exerce papel fundamental para a efetividade das mensagens transmitidas.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à diversidade dos perfis culturais, sociais e comportamentais que compõem a audiência das emissoras locais. Os resultados indicam que o consumo do rádio não se concentra em um único segmento populacional, mas se distribui entre grupos com características distintas, circunstância que reforça sua capacidade de alcançar públicos heterogêneos e promover ampla disseminação de informações de interesse público.

A experiência administrativa dos últimos cinco anos também confirma a efetividade do rádio como instrumento de comunicação pública local. Nesse período, campanhas institucionais veiculadas em emissoras de rádio alcançaram resultados satisfatórios e compatíveis com os objetivos da Administração Municipal, especialmente em ações de combate à dengue, campanhas de vacinação, divulgação de serviços públicos essenciais e demais iniciativas de relevante interesse coletivo.

Os resultados obtidos demonstram que a efetividade das campanhas esteve diretamente relacionada à utilização simultânea de diferentes emissoras de rádio, cada qual possuindo características próprias de audiência e alcance. As emissoras locais apresentam perfis distintos de público, influenciados por fatores relacionados à faixa etária predominante dos ouvintes, perfil sociocultural, hábitos de consumo de informação, preferências musicais, identificação com conteúdo específicos e formato da programação.

Nesse contexto, a comunicação institucional somente alcança de forma ampla e eficiente os diversos segmentos da população quando distribuída entre múltiplos veículos de comunicação

radiofônica. A concentração da divulgação em apenas uma emissora comprometeria significativamente o alcance das campanhas institucionais, limitando a disseminação das informações de interesse público e reduzindo a efetividade das ações de comunicação promovidas pela Administração Municipal.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo das campanhas institucionais compreende a população em geral do município de Matão/SP, abrangendo homens e mulheres de diferentes faixas etárias, distintos níveis de escolaridade e renda, residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural.

As ações de comunicação destinam-se especialmente aos ouvintes habituais de emissoras de rádio locais, ao público consumidor de informações comunitárias e às pessoas que utilizam o rádio como importante meio de informação cotidiana. A estratégia também considera a necessidade de alcançar indivíduos com acesso parcial ou limitado à internet e às redes sociais, garantindo maior abrangência da comunicação institucional e ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo.

5. ESTRATÉGIA DE MÍDIA

A estratégia de mídia contempla a contratação de múltiplas emissoras de rádio com atuação no município de Matão/SP, com o objetivo de assegurar ampla cobertura da comunicação institucional e atingir diferentes perfis de público.

A estratégia de comunicação priorizará a utilização de spots institucionais de 30 segundos, formato amplamente utilizado em campanhas radiofônicas de interesse público em razão de sua objetividade, elevada capacidade de assimilação da mensagem e adequação à dinâmica da programação radiofônica.

As inserções serão distribuídas de forma alternada entre programas jornalísticos, musicais e demais conteúdos de elevada audiência local, buscando alcançar diferentes perfis de ouvintes ao longo da programação diária.

A distribuição das inserções entre diversos veículos considera as particularidades de audiência, programação e alcance de cada emissora, permitindo maior efetividade na disseminação das campanhas públicas. A definição das emissoras observará critérios relacionados à abrangência territorial, relevância local, diversidade de programação e capacidade de penetração em diferentes segmentos da população.

A estratégia busca alcançar públicos variados, incluindo diferentes faixas etárias, perfis sociais, culturais e comportamentais, além de grupos com distintas preferências musicais, hábitos de consumo de informação e identificação com conteúdo específicos, inclusive religiosos. A utilização de múltiplas emissoras amplia significativamente o alcance das campanhas

institucionais e fortalece o acesso da população às informações de interesse público.

6. PLANEJAMENTO DE VEICULAÇÃO

As campanhas institucionais poderão ser veiculadas por meio de diferentes formatos de comunicação radiofônica, incluindo spots institucionais de 30 segundos, chamadas ao vivo, testemunhais, boletins informativos, entrevistas e participações em programas de interesse público.

A diversificação dos formatos busca ampliar a efetividade da comunicação e adequar a transmissão das informações aos diferentes perfis de audiência. A distribuição das inserções observará critérios estratégicos de alcance e frequência, contemplando veiculações diárias, horários de maior audiência, distribuição proporcional entre emissoras e intensificação da divulgação em campanhas específicas ou situações emergenciais.

A veiculação das campanhas deverá ocorrer prioritariamente em dias úteis, entre os períodos de maior audiência das emissoras locais, abrangendo programações matutinas, vespertinas e noturnas.

Considerando a atual dinâmica do meio radiofônico, destaca-se ainda que diversas emissoras locais operam simultaneamente por transmissão tradicional e plataformas digitais, inclusive via internet, ampliando o alcance das campanhas institucionais para além da audiência convencional do rádio.

A programação das inserções poderá ser ajustada conforme a necessidade administrativa e o interesse público envolvido, permitindo maior flexibilidade operacional e adequação às demandas institucionais.

A estratégia de mídia adotará alta frequência de exposição das mensagens institucionais, visando ampliar a memorização do conteúdo, fortalecer a conscientização da população e garantir maior efetividade das campanhas públicas. A repetição planejada das inserções mostra-se especialmente relevante em campanhas de saúde pública, ações preventivas e divulgações de caráter emergencial.

Para atendimento das necessidades de divulgação institucional do Município, estima-se a contratação de **3.000 inserções radiofônicas mensais**, destinadas à veiculação de campanhas, comunicados oficiais, ações governamentais e demais informações de interesse público.

O quantitativo foi definido com base no planejamento das ações de comunicação institucional da Administração Municipal para o período de vigência da futura contratação, considerando a necessidade de divulgação contínua de campanhas e comunicados oficiais.

7. INVESTIMENTO

O investimento destinado à contratação será definido conforme o número de emissoras

participantes, quantitativo efetivo de inserções, formatos de divulgação utilizados, duração das campanhas e necessidade de intensificação em períodos específicos.

A definição da estratégia observará os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, buscando maximizar o alcance das campanhas institucionais mediante adequada utilização dos recursos públicos e observância da melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da estratégia de mídia proposta, espera-se ampliar o alcance das campanhas institucionais, aumentar a adesão da população às ações públicas e fortalecer as iniciativas de conscientização, prevenção e orientação social promovidas pela Administração Municipal.

Busca-se também melhorar o acesso da população às informações de interesse coletivo, reduzir riscos sanitários relacionados às campanhas de saúde pública, fortalecer a comunicação institucional e ampliar o engajamento social e a participação popular nas ações desenvolvidas pelo Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS EMISSORAS

A contratação de mais de uma emissora de rádio constitui medida estratégica necessária para assegurar a efetividade da comunicação pública municipal.

Com base na experiência administrativa dos últimos anos, verifica-se que os resultados mais satisfatórios nas campanhas institucionais ocorreram mediante utilização combinada de diferentes emissoras locais, permitindo alcançar públicos variados e ampliar significativamente a disseminação das informações de interesse público.

Cada emissora possui características próprias de audiência, abrangência e perfil de programação, alcançando segmentos distintos da população. As emissoras locais apresentam segmentação natural de audiência, influenciada por fatores culturais, sociais, etários, religiosos e musicais, circunstância que reforça a necessidade de distribuição das campanhas institucionais entre múltiplos veículos.

A utilização simultânea de diferentes emissoras amplia significativamente o alcance das campanhas públicas, reduz limitações decorrentes da concentração da divulgação em um único veículo e permite comunicação mais abrangente e inclusiva, assegurando que as informações institucionais alcancem diferentes grupos da população de maneira efetiva.

A veiculação das campanhas em diferentes emissoras, associada à repetição planejada das inserções, contribui significativamente para a fixação das mensagens institucionais pela população. A multiplicidade de canais amplia a exposição do conteúdo, favorecendo a assimilação

das informações de interesse público e aumentando a efetividade das ações de conscientização e orientação social.

A experiência administrativa dos últimos anos demonstra ainda que campanhas relacionadas à saúde pública, prevenção de doenças, vacinação e divulgação de serviços essenciais apresentaram maior efetividade quando executadas mediante utilização combinada de veículos com perfis distintos de audiência. A credibilidade historicamente associada ao meio radiofônico também contribui para a efetividade das campanhas institucionais, especialmente em ações relacionadas à saúde pública, orientações preventivas e divulgação de informações de utilidade coletiva.

A estratégia de utilização de múltiplas emissoras atende ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que busca maximizar o alcance e a efetividade das campanhas institucionais mediante adequada utilização dos recursos públicos. Estudos de consumo de mídia demonstram que a audiência radiofônica apresenta segmentação relevante entre diferentes perfis sociais, culturais, etários e comportamentais, circunstância que reforça a necessidade de diversificação dos canais de divulgação para ampliação do alcance das informações públicas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mídia radiofônica constitui importante instrumento de comunicação pública, permitindo ampla disseminação de informações de interesse coletivo de forma acessível, contínua e eficiente.

A utilização de múltiplas emissoras locais mostra-se medida necessária e tecnicamente adequada para assegurar maior abrangência, diversidade de alcance e efetividade da comunicação pública municipal.

A estratégia adotada busca garantir que as campanhas institucionais atinjam diferentes segmentos da população, respeitando suas características sociais, culturais e comportamentais, de modo a promover amplo acesso às informações de interesse público e fortalecer a comunicação entre a Administração Municipal e a comunidade.

11. REFERÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO. **Estudo Técnico Preliminar – Pregão nº 007/2025:** contratação de empresa especializada para produção e veiculação de spots institucionais em emissoras de rádio com programação voltada a assuntos locais. Matão: Câmara Municipal de Matão, 2025. Disponível em: https://www.camaramatao.sp.gov.br/editais/anexo_i_1_%E2%80%93_estudo_tecnico_preliminar_09022927.pdf. Acesso em: 15 maio 2026.

ENGRÁCIA PESQUISA – PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO. **Hábitos de mídia: Câmara Municipal de Matão.** Matão, SP, jul. 2025.



Palácio da Independência
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

KANTAR IBOPE MEDIA. **Inside Radio 2024**. São Paulo, 2024. Disponível em:
https://kantariopemedia.com/wp-content/uploads/2024/10/inside_audio_2024.pdf . Acesso em:
15 maio 2026.

Matão, 25 de junho de 2026

ADALBERTO DONIZETI BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Matão

Departamento de Compras e Suprimentos

A

sociedade

empresária

_____, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º

_____ e Inscrição Estadual n.º _____ sediada à

_____, n.º, _____, bairro

_____, na cidade de _____,

declara, para efeitos do cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, aos _____ de _____ de 2026.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA
PROPONENTE**



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E ACEITE

A empresa _____, devidamente inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, vem pelo presente, através de seu representante que esta subscreve, registrar o seu **TERMO DE ACEITE** referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**, de 25 de junho de 2026, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 035/2026.

DECLARANDO PARA OS DEVIDOS FINS:

- 1) Possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do procedimento;
- 2) Aceita executar os serviços objeto do credenciamento pelos valores fixados pela Administração Municipal para as inserções radiofônicas previstas no Edital;
- 3) Declara que os valores estabelecidos pela Administração são suficientes para cobertura integral dos custos necessários à execução contratual, estando incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, taxas, despesas administrativas, custos indiretos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;
- 4) Possui capacidade operacional e técnica para execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- 5) Tem ciência de que, em período eleitoral, deverão ser observadas as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à publicidade institucional e divulgação de atos governamentais, ficando a execução dos serviços condicionada às hipóteses legalmente permitidas e, quando necessário, à autorização da Justiça Eleitoral;
- 6) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7) Declara, ainda, que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade por sua autenticidade.
- 8) Declara que a emissora se encontra devidamente autorizada a executar o serviço de radiodifusão, possuindo outorga e licença de funcionamento vigentes, em situação regular perante os órgãos competentes, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração Municipal.

Dados para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____



Palácio da Independência
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

Representante para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG.: _____

CPF.: _____

Endereço completo: _____

**CARIMBO DO C.N.P.J.
DA PROPONENTE**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ACEITE

NOME:

RG n.º

CPF n.º



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO COM EMISSORA DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Aos (.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, o **SR. APARECIDO FERRARI**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua/Avenida, n.º – Bairro, portador do R.G. n.º e do C.P.F. n.º, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária, estabelecida na cidade de, no Estado de, a Rua/Avenida, n.º - Bairro/Jardim, CEP, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento oriundo do **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**, de 25 de junho de 2026, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 035/2026 é a contratação de **EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATÃO** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, Termo de Adesão e Aceite e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da contratação:



Item	Descrição	Quantitativo Anual	Preço Unitário	Preço Total Anual
1	Inserções de 30 segundos para Publicidade dos Atos e Programas de Caráter Público e Educativo Visando a Divulgação de Serviços Prestados pela Prefeitura	36.000	R\$	R\$

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 Termo de Adesão e Aceite

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.1.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.3 Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 3.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada: funcional programática n.º **24.131.2101.2.015**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00**, ficha n.º **75**, vínculo n.º **01.110.0000**, sub elemento da despesa n.º **88**, do Departamento de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo e Justiça da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1 **O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$**
- 4.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 O pagamento será efetuado **até o dia 20 de cada mês**.
- 5.2 Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de tratamento favorecido, mediante comprovação formal pela contratada
- 5.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado, **a ser indicada pela contratada já no momento da apresentação do Termo de Adesão e Aceite**.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4.1 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderá ser aplicada a correção monetária pelo índice indicado no Edital, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

- 6.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 Modelo de execução:

- 7.1.1 A CONTRATADA executará os serviços de veiculação de spots institucionais e campanhas de interesse público, observando as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.2 As inserções deverão ser realizadas nos horários e quantitativos definidos pela CONTRATANTE por meio de Plano de Mídia, observadas as condições técnicas e operacionais da emissora e as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pela Administração Municipal.
- 7.1.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade técnica exigidas no credenciamento, incluindo as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento da emissora e à prestação dos serviços de radiodifusão.
- 7.1.4 A definição dos conteúdos, campanhas, mensagens, gravações e demais materiais institucionais será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas sua veiculação nos termos estabelecidos.

7.1.5 A CONTRATANTE poderá promover ajustes de programação, horários e quantitativos de inserções, desde que compatíveis com o interesse público e observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

7.1.6 Em ano eleitoral, deverão ser observadas as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à publicidade institucional, ficando suspensas as veiculações e respectivos pagamentos nos períodos legalmente vedados, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Justiça Eleitoral.

7.2 Modelo de gestão contratual:

7.2.1 A fiscalização e a gestão da execução contratual ficarão a cargo do Diretor do Departamento de Comunicação Social

7.2.2 Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual poderão contar com apoio dos quadros técnicos da secretária solicitante, ou ainda, de outras secretárias que contem com profissionais cujas atribuições sejam pertinentes ao objeto da contratação.

7.2.3 Para os fins dessa contratação, são atividades de fiscalização: acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das condições estabelecidas; registrar as ocorrências relacionadas à execução, indicando, quando necessário, medidas corretivas e prazos para a regularização de falhas ou impropriedades; atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa; adotar medidas preventivas de controle da execução contratual; acompanhar os aspectos formais e documentais da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação do contratado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como os procedimentos relacionados a empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, deverá atuar de forma tempestiva para a solução das inconsistências, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

7.2.4 Para os fins dessa contratação, são atividades de gestão do contrato: acompanhar a execução global do ajuste, avaliar a necessidade de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensão ou extinção do contrato, autorizar pagamentos, zelar pela manutenção das condições de habilitação do contratado e adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo quanto ao alcance dos objetivos da contratação, registrando eventuais pontos de aprimoramento para futuras contratações.

7.3 Recebimento dos serviços:

7.3.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução dos serviços referentes ao período de medição, especialmente do Mapa de Irradiação ou documento equivalente, contendo a



identificação das inserções realizadas, respectivas datas, horários de veiculação e demais informações exigidas pela Administração.

- 7.3.2 Constatada a regular execução dos serviços, será emitido o ateste para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.
- 7.3.3 Verificada divergência entre os serviços executados e aqueles previstos no Plano de Mídia, ou constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as adequações cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
- 7.3.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correta execução contratual.
- 7.3.5 Verificada a desconformidade dos serviços prestados, no todo ou em parte, a Administração poderá rejeitá-los, sem ônus, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade serviços prestados com o ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **o ateste deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua apresentação.**
- 7.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem por eventuais vícios identificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Atualizações que não modifiquem o objeto ou as condições essenciais do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 8.3 Os valores contratuais só serão reequilibrados em casos fortuitos imprevisíveis ou de força maior, de consequências incalculáveis, cabendo ao requerente comprovar a perda da lucratividade inicial do contrato, sendo tais eventualidades analisadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 10.1.2 Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das inserções previstas nos respectivos Planos de Mídia e comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis;
- 10.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para manifestação ou regularização, quando cabível;
- 10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 10.1.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.7 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa;
- 10.1.8 Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável;
- 10.1.9 Disponibilizar à CONTRATADA os materiais, mídias e demais conteúdos institucionais necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de veiculação e encaminhando-os via e-mail com antecedência mínima de 24 horas;
- 10.1.10 Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.2 O prazo para análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente terá início após a apresentação, pela CONTRATADA, de todos os documentos e informações necessários à adequada instrução do pedido.

10.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos por ela causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais assumidas, responsabilizando-se integralmente pela boa e regular execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
- 11.1.1 Designar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução contratual;
 - 11.1.2 Atender às determinações, orientações e solicitações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados;
 - 11.1.3 Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e dos respectivos Planos de Mídia emitidos pela Administração;
 - 11.1.4 Realizar a veiculação das inserções nos quantitativos, datas, horários e condições definidos pela Administração, observando os critérios técnicos e operacionais estabelecidos para a execução dos serviços;
 - 11.1.5 Corrigir, às suas expensas, falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual, nos prazos fixados pela Administração;
 - 11.1.6 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
 - 11.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação;
 - 11.1.8 Manter válidas e regulares as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao exercício da atividade de radiodifusão, inclusive perante os órgãos reguladores competentes e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
 - 11.1.9 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração;
 - 11.1.10 Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente, interrupção de transmissão, indisponibilidade operacional ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
 - 11.1.11 Apresentar, quando solicitado pela Administração, os Mapas de Irradiação, relatórios, registros de veiculação ou outros documentos destinados à comprovação da execução dos serviços;
 - 11.1.12 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, disponibilizando todas as informações e documentos relacionados ao objeto contratado;

- 11.1.13 Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 11.1.14 Observar a legislação aplicável aos serviços de radiodifusão, bem como as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes;
- 11.1.15 Adotar conduta ética e íntegra na execução contratual, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer condutas incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública;
- 11.1.16 Observar, durante os períodos eleitorais, as restrições aplicáveis à publicidade institucional previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas decorrentes do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.
- 11.2 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, na forma da legislação vigente e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.
- 12.3 A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento ou adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A alteração social, a mudança de finalidade ou de estrutura da empresa contratada não implicará extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir o ajuste. Caso haja mudança na pessoa jurídica contratada, será necessária a formalização de termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3 O termo de extinção deverá, sempre que possível, conter:

- 13.3.1 o balanço das obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- 13.3.2 a relação dos pagamentos efetuados e pendentes;
- 13.3.3 eventuais indenizações e multas.
- 13.4 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser concedida indenização específica, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5 Constatada irregularidade insanável no procedimento licitatório ou na execução contratual, a Administração poderá declarar a nulidade ou suspender a execução, desde que comprovado o interesse público e assegurada ao contratado a oportunidade de manifestação prévia, nos termos dos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil, as disposições regulamentares pertinentes e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Caberá ao Contratante providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua publicação no site oficial da Prefeitura de Matão, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matão – SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, de de 2026.



Palácio da Independência
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ _____
“CONTRATADA”
SR.: _____
RG.: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

“CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATÃO”

RAZÃO SOCIAL: _____
C.N.P.J. N.º _____ I.E. _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____
CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Eu, _____, portador do R.G. n.º _____, representante da empresa supracitada, declaro ter recebido, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, nesta data, a cópia do EDITAL (Pasta Técnica), contendo o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o **ANEXO II – PLANO DE MÍDIA**, o **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, o **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E ACEITE**, o **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO** e o **ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** do **CREDENCIAMENTO** acima citado, contendo 49 (quarenta e nove) páginas.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA